



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## PORTARIA N.º 033

Dita regras sobre os contratos de concessão de direito real de habitação e doação com condição suspensiva do Jardim Ouro Branco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.766, de 19.12.79, considera crime qualificado o ato de firmar qualquer instrumento de contrato em relação a loteamentos não registrados no Cartório de Imóveis;

**CONSIDERANDO** que nos autos de Ação Popular nº 343/92, da 1ª Vara Cível de Umuarama, foi determinada a exibição dos documentos do loteamento em 48:00 horas, ordem judicial essa que foi descumprida e só muitos dias depois foi confirmado pela Prefeitura que precisaria de 90 a 180 dias para regularizar o loteamento, o que importa em confissão de sua inexistência, nada tendo sido apresentado, com relação as plantas e projetos do parcelamento;

**CONSIDERANDO** que é manifesta a imoralidade da conduta da administração anterior porque: a) principiou por fazer doação a pessoas apadrinhadas, que não atendiam a situações de carência, consoante comprovado na referida Ação Popular; b) depois da intervenção judicial prosseguiu a fraude, pelo desrespeito à ordem de inscrições dos interessados e pela insistência em se firmar documento em nome das esposas; c) só no dia 15.01.93, foram apresentados em juízo, os documentos relativos a cem pessoas, quando outra era a Administração Municipal, mais corroborando serem falsas as datas consignadas nos contratos, até porque não se ajustam às datas dos demais documentos dos interessados;

**CONSIDERANDO** que, propositadamente, a administração anterior deixou na mais completa confusão as doações que procedeu;

69  
91



**CONSIDERANDO** que é o registro imobiliário a prova ou não da existência de loteamento, o que significa que ninguém pode alegar desconhecer a inexistência legal do loteamento;

**CONSIDERANDO** competir à Administração Pública anular seus próprios atos, quando viciados, consoante Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

## R E S O L V E :

1. Determinar aos diversos órgãos da Municipalidade que nenhum efeito confirmam aos contratos de concessão de direito real de habitação e doações com condição suspensiva relativos ao inexistente loteamento nominado Jardim Ouro Branco.
2. Ordenar que seja procedido estudo sobre a melhor destinação do imóvel, pelas Secretarias da Administração, do Bem Estar Social e de Obras e Urbanismo, formulando sugestões para as providências cabíveis.
3. Mandar que se proceda rigoroso exame de todo o setor de triagem de pessoas carentes, excluindo-se da relação aqueles que evidentemente não o sejam.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de fevereiro de 1993

  
ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal

  
OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

Procurador Jurídico

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text near the bottom of the page.

**PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 25/03/1993  
DE N.º 5.464  
UMUARAMA, 25/03/1993**  
*[Signature]*  
**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO**